



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

Projeto de Resolução nº 01/2017

Jijoca de Jericoacoara-CE, 22 de Novembro de 2017.

“MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º, 8º, 9º, 11º, 13º, 19º, 29º, 35º, 63º, 64º, 68º E 81º, SUPRIME O ARTIGO 65, ACRESCE O PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 129 TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA., ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o do Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica desta municipalidade:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 8º, 9º, 11º, 13º, 19º, 29º, 35º, 63º, 64º, 68º e 81º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 2º - A função de fiscalização e controle político-administrativo refere-se aos agentes políticos do município, prefeito, vice prefeito, diretores, secretários municipais e vereadores, e a fiscalização financeira e orçamentária será exercida como auxílio externo do Tribunal de Contas.

Art. 4º - No primeiro dia do ano de cada legislatura, às 17 (dezessete) horas, em sessão especial de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 8º - As sessões da Câmara se realizarão quinzenalmente sextas feiras, a ter início às 18:00hrs.

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á na Sede do Município, anual e ordinariamente, da 2ª sexta feira de janeiro à última sexta feira de junho e da 1ª sexta feira de agosto até a última sexta feira de novembro, salvo na primeira sessão da legislatura, onde seguirá o regramento do artigo 4º do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1.133/2017</u>
<u>22 / 11 / 2017</u>
<u>Anac Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

§1º - ...

§2º - A cada 02 (dois) anos, a eleição da mesa diretora e das comissões ocorrerá primeira sexta feira de dezembro da sessão legislativa antecedente à posse da mesa diretora, , no mesmo horário das sessões ordinárias, com exceção do primeiro período da legislatura, hipótese em que a eleição se dará no dia 1º de janeiro.

Art. 11 -

§1º - Todas as sessões serão gravadas e disponibilizadas aos edis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do encerramento das sessões, e aos populares, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do protocolo do requerimento.

Art.13 -

§3º - A convocação dos vereadores para as reuniões extraordinárias será feita pelo presidente, pessoalmente, ou através de ofício devidamente protocolado, facultado ao vereador atender ao requerimento.

Art. 19 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada na primeira sexta feira de dezembro da sessão legislativa antecedente à posse da Mesa, no mesmo horário das sessões ordinárias, com exceção do primeiro período da legislatura, hipótese em que a eleição se dará no dia 1º de janeiro.

§ 1º - ...

§2º - ...

§3º - As chapas concorrentes à Mesa Diretora serão registradas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no caput do artigo, e o registro tem de ser protocolado na secretaria da casa, até o referido horário, quando tratar-se da eleição para a eleição da mesa diretora para o primeiro ano da legislatura, quando as chapas serão formadas e apresentadas logo em seguida à posse dos eleitos.

Art. 29 -

VIII – Disponibilizar aos Edis, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

Ar. 35 – Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por período superior a 10 (dez) dias, bem como, em caso de afastamento, inclusive definitivo, e falecimento do presidente, assumirá o vice presidente para fins de concluir o mandato do presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

Art. 56 -

I – À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, seguindo, no que couber e não conflitar com o Regimento, o rito estatuído no artigo 5º do Decreto Federal nº. 201/67;

II - À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membro da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa, seguindo, no que couber e não conflitar com o Regimento, o rito estatuído no artigo 5º do Decreto Federal nº. 201/67;

III - À aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o prefeito ou contra secretário municipal, por infrações político administrativas, assegurando-lhes o direito à ampla defesa, seguindo, no que couber e não conflitar com o Regimento, o rito estatuído no artigo 5º do Decreto Federal nº. 201/67;

Art. 57 – As comissões Processante serão constituídas por 03 (três) vereadores, sendo 01 (um) indicado pelo bloco da situação, outro pelo bloco da oposição e o terceiro por sorteio.

Art. 63 – Ao final de cada reunião da Comissão será exarado parecer quanto as proposições sob análise ou apazada nova reunião quando não houve consenso.

Art. 64 – Os pareceres exarados serão arquivados juntamente com os projetos a que se referirem.

Art. 68 -

III – Comparecer devidamente trajado às sessões, em traje de passeio.

Art. 81 – As sessões iniciar-se-ão as 18 (dezoito) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, quando o senhor presidente determinará que se proceda a chamada dos vereadores e, posteriormente, à leitura da ata da sessão anterior.

Art. 2º -Fica suprimido oartigo 65do Regimento Internoda Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Art. 3º -, Fica acrescido o parágrafo único no artigo 129do Regimento Internoda Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, o qual tem a seguinte redação.

Art. 129 -

Parágrafo único: As emendas devem ser propostas no interim do prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil ocorrido após a leitura da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

José Arnaldo Dias Ferreira
JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE

Raimundo Pedro de Araújo
Raimundo Pedro de Araújo

Vice Presidente

Normendio de Carvalho

Normendio de Carvalho

1º Secretário

José Nelcivando Teixeira
José Nelcivando Teixeira

2º Secretário

Antônio Daniel de Souza

Antônio Daniel de Souza

Vereador

Claudionor Francisco de Vasconcelos
Claudionor Francisco de Vasconcelos

Vereador

Cleângela Oliveira Sousa

Cleângela Oliveira Sousa

Vereadora

Francisco Roberto Pedro
Francisco Roberto Pedro

Vereador

Jakson Keille Muniz Brandão
Jakson Keille Muniz Brandão

Vereador

José Jair Silva de Vasconcelos
José Jair Silva de Vasconcelos

Vereador

José Vandevá da Silva
José Vandevá da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Colegas Edis, manejamos a modificação ao nosso regimento interno por entender que a resolução, em sua forma atual, não reflete os anseios da sociedade, bem como, diverge da necessidade de um tiro legislativo célere e desburocratizado.

De sorte, as mudanças pretendidas buscam o aprimoramento do regulamento da casa, prospectando sempre a evolução e a proximidade com o munícipe.

Dada a necessidade de que iniciemos ano que se avizinha já com a nova formatação, caso a proposta seja agraciada com a aprovação, e considerando que já estamos por ingressar no recesso parlamentar, **PEDE-SE QUE A PREPOSIÇÃO SEJA RECEBIDA EM CARATER DE URGÊNCIA.**

Pelas mesmas razões, com esteio no artigo 125 da casa, solicitamos as dispensas dos pareceres, bem como, a desobrigação da tramitação pela mesa diretora, no s termos do artigo 163, §1º.

Assim, frente às razões aqui testilhadas, suplico que Suas Excelências após os acalorados debates que nos é peculiar, saibam aprimorar a presente propositura, para aprova-la ao final.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

José Arnaldo Dias Ferreira
JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE

Raimundo Pedro de Araújo
Raimundo Pedro de Araújo
Vice Presidente

Normendio de Carvalho
Normendio de Carvalho
1º Secretário

José Nelcivando Teixeira
José Nelcivando Teixeira
2º Secretário

Antônio Daniel de Souza
Antônio Daniel de Souza
Vereador

Claudionor Francisco de Vasconcelos
Claudionor Francisco de Vasconcelos
Vereador

Cleângela Oliveira Sousa
Cleângela Oliveira Sousa
Vereadora

Francisco Roberto Pedro
Francisco Roberto Pedro
Vereador

Jakson Keille Muniz Brandão
Jakson Keille Muniz Brandão
Vereador

José Jaim Silva de Vasconcelos
José Jaim Silva de Vasconcelos
Vereador

José Vandevá da Silva
José Vandevá da Silva
Vereador